

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 36/2025

PROMULGA A PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO-SE E SANCIONADA PELO PREFEITO MUNICIPAL.

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara de Vereadores do Projeto de Lei Complementar nº 010/2025.

CONSIDERANDO que o autografo da referida proposição legislativa foi recebida pelo Poder Executivo na data de 27/08/2025.

CONSIDERANDO a sanção pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal.

RESOLVE:

Art.1º PROMULGAR a Lei Complementar nº 90/2025 oriunda do Projeto de Lei Complementar nº 010/2025, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito de São Cristóvão/ SE, em 27 de Agosto de 2025.



JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 90/2025 De 26 de Agosto de 2025

Altera a Lei Complementar nº 28, de 22 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre os percentuais da Gratificação por Atividade Pedagógica, da Gratificação por Atividade Técnica e da Gratificação por Regência de Classe ou Atividade de Turma, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e suas alterações, art. 53, incisos III e IV, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera o art. 1º da Lei Complementar nº 28, de 22 de fevereiro de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Gratificação por Atividade Pedagógica de que tratam o art. 130 da Lei Complementar nº 01/2004 (Estatuto do Magistério Público do Município de São Cristóvão) e o art. 34 da Lei Complementar nº 002/2004 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de São Cristóvão) será de 15% (quinze por cento) do vencimento básico correspondente à carga-horária mensal do Profissional de Educação, mantidas as normas quanto às respectivas concessão e percepção prevista na legislação”.

Art. 2º Ficam revogados o art. 2º da Lei Complementar nº 28, de 22 de fevereiro de 2013, o art. 131, *caput*, cumulado com os §§ 1º a 3º da Lei Complementar nº 01/2004 (Estatuto do Magistério Público do Município de São Cristóvão) e o art. 35, *caput*, cumulado com os §§ 1º a 3º, da Lei Complementar nº 002/2004 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de São Cristóvão).

Art. 3º Altera o art. 3º da Lei Complementar nº 28, de 22 de fevereiro de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

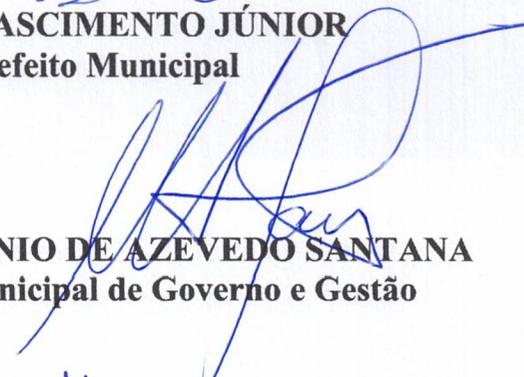
“Art. 3º A Gratificação por Regência de Classe ou Atividade de Turma de que tratam o art. 132 da Lei Complementar nº 01/2004 (Estatuto do Magistério Público do Município de São Cristóvão) e o art. 36 da Lei Complementar nº 002/2004 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de São Cristóvão) será de 15% (quinze por cento) do vencimento básico correspondente à carga-horária mensal do Profissional de Educação, mantidas as normas quanto às respectivas concessão e percepção prevista na legislação”

Art. 4º A presente alteração visa dar cumprimento ao acordo firmado nos autos da ação civil pública nº 201383000399 e consequente apelação nº 201400821805 e incidente de arguição de inconstitucionalidade cível nº 202400145162, constituindo-se a partir de então na única obrigação do Município de São Cristóvão a título de Gratificação por Atividade Pedagógica e de Gratificação por Regência de Classe ou Atividade de Turma.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de agosto de 2025 e revogando-se as disposições no sentido contrário.

Município de São Cristóvão, 26 de Agosto de 2025, 435º da Fundação da Cidade, 203º da Independência e 136º da República.


JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Prefeito Municipal


MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Secretário Municipal de Governo e Gestão


DEISE MARIA BARROSO
Secretária Municipal de Educação

Projeto de Lei Complementar nº 010/2025
De 19 de Agosto de 2025
SEI nº 2025.0002.000000390-0